LEI Nº 3.797 , DE 31 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a extinção total ou parcial de débitos junto à Prefeitura Municipal de Mauá, mediante compensação, na forma que estabelece, e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.114/2000-4, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar compensação de débitos inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, até a data da entrada em vigor da presente Lei, com créditos contra a municipalidade ou por intermédio de prestação de serviços ao município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **Crédito contra a Fazenda Municipal:** os valores devidos por força de sentença judicial, transitada em julgado, constante do respectivo precatório expedido, processado e registrado pelo Tribunal competente, sobre o qual, não esteja pendente de defesa ou recuso judicial;

II – **Débito inscrito na dívida ativa:** aquele de natureza tributária ou não tributária, constante dos cadastros da Prefeitura Municipal de Mauá, devidamente inscrito na dívida ativa municipal, em que o contribuinte renuncie a qualquer tipo de recurso e/ou impugnação aos valores, mediante a assinatura de termo de confissão de dívida.

Art. 3º No caso de compensação mediante prestação de serviços, a Secretaria competente procederá à avaliação técnica do serviço a ser prestado, e, principalmente, a cotação do valor do mesmo.

Parágrafo único. A compensação, mediante a prestação de serviços a que se refere o caput deste artigo, somente será realizada mediante consulta prévia, por intermédio de requerimento endereçado ao Prefeito, quanto a necessidade da prestação do serviço oferecido.

Art. 4º A compensação será realizada mediante requerimento do contribuinte, após aprovação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Aprovado o requerimento, será elaborado o respectivo termo estabelecendo as condições constantes do regulamento para a compensação.

Art. 6º A extinção dos débitos realizada na forma prevista nesta Lei, não dispensa o pagamento prévio das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, se devidos.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias, após o término da vigência da presente Lei, a Municipalidade encaminhará à Câmara Municipal relatório de todas as compensações concluídas, bem como daquelas que estiverem em processamento.

-segue fls.02-

LEI Nº 3.797 , DE 31 DE MAIO DE 2005 -fls.02-

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por intermédio de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Todos os requerimentos protocolados no prazo de vigência da Lei, terão seu normal processamento.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, durante o prazo de vigência desta Lei.

Município de Mauá, em 31 de maio de 2005.

DINIZ LOPES DOS SANTOS
Prefeito

FERNANDO BRIGANTE FILHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ADALBERTO COPPINI FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Governamentais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ca//